



LEI N° 2099/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Faxinal - Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam isentas de pagamento da taxa de coleta de lixo as famílias beneficiárias da tarifa social de água e esgoto, no âmbito deste município, cadastradas na Companhia de Saneamento Básico do Paraná – SENEPAR.

Art. 2.º - Para usufruírem do benefício de que trata esta lei, as famílias descritas no artigo anterior deverão efetuar um cadastro no Setor de Tributação do Município com os seguintes documentos:

I – Cópia do último talão de água;

II – CPF e RG do titular;

III – Documento do Imóvel;

§ 1º Durante o exercício fiscal, o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo em razão de fato superveniente que o justifique.

§ 2º O contribuinte que fizer jus a esse benefício deverá respeitar as normas de separação dos resíduos e no caso de três advertências por disposição irregular poderá perdê-lo por justa causa.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



§ 3º Quando da perda do benefício da isenção o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da tabela de cobranças da categoria cadastral e/ou comercial.

Art. 3.º - O contribuinte só poderá usufruir do benefício em relação a um único imóvel de sua propriedade.

Parágrafo Único – A concessão e a manutenção da isenção ficam condicionadas a realização periódica de atualização cadastral do imóvel e ainda, ao efetivo respeito das normas de separação de resíduos.

Art. 4.º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 23 de novembro de 2018.

YLSÓN ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal